



**COFECON**  
CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**PROTAGONISMO  
DIVERSIDADE &  
DESENVOLVIMENTO**  
Construindo um futuro inclusivo  
para a economia brasileira

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA  
Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, 12º Andar, Ed. Palácio do Comércio -- Bairro Asa Sul - Brasília - DF  
CEP 70318-900 - www.cofecon.org.br

## **PORTARIA Nº 13, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

*Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE pelo IPCA (IBGE).*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 141100.000067/2024-23;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, páginas: 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho do Economista - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante;

CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE foi fixado em R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) no ano de 2024, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 23, de 20 de agosto de 2024, publicada no DOU nº 169, de 2 de setembro de 2024, Seção 1, Página: 246,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Reajustar o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pelo IPCA (IBGE) do período de agosto de 2024 a julho de 2025, cuja variação percentual alcançou 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, *data da assinatura digital*

**Econ. Tania Cristina Teixeira**  
Presidenta do Cofecon



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cristina Teixeira, Presidenta**, em 21/08/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.cofecon.org/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0121054** e o  
código CRC **39F2EAA1**.

---

Processo PP-001904.2006.15.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CAMPINAS, PAULÍNIA, SUMARÉ E MONTE MOR - Relator: Dr. André Lacerda.

Processo PP-00013.2007.02.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO(A): CAPGEMINI BRASIL S. A, NOTICIANTE: DR. ENIO SPERLING JAQUES - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo PP-000242.2009.09.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO(A): GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-000258.2012.09.004/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO(A): SINTRIMMOC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo IC-003444.2014.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MG) - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

Processo PP-000971.2018.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO(A): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos.

V - Demais Procedimentos para análise revisional

Processo PAJ-000745.2019.01.004/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO-PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, INQUIRIDO(A): SIND DOS AUX E TEC DE ENF E TRAB EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE N.IGU, D.CAXIAS, NILOP,SJM,B.ROXO,MESQ QUEIMA JAP ITA SERP MANGARATIBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉ LACERDA  
Coordenador da Câmara

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL RETIFICAÇÃO

No PROVIMENTO Nº 3/CG-CJF, publicado no Dou em: 21/08/2025, Edição: 158, Seção: 1, Página: 118, retificar o texto onde se lê: PROVIMENTO Nº 3/CG-CJF, DE 19 DE AGOSTO DE 2024, leia-se: PROVIMENTO Nº 3/CG-CJF, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA PORTARIA Nº 13, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 141100.000067/2024-23; CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, páginas: 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho do Economista - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE foi fixado em R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) no ano de 2024, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 23, de 20 de agosto de 2024, publicada no DOU nº 169, de 2 de setembro de 2024, Seção 1, Página: 246, resolve:

Art. 1º Reajustar o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pelo IPCA (IBGE) do período de agosto de 2024 a julho de 2025, cuja variação percentual alcançou 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA  
Presidenta do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 2.188, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Alterar o subitem 6.2.5 do item 6 do capítulo 5.1.0 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista - CLPE.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e maior celeridade nos procedimentos de análise das consultas formuladas pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia; CONSIDERANDO o que consta nos Processos nº 141100.000221/2025-48 e nº 141100.000201/2025-77 e o deliberado e o deliberado na 744ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2025 na cidade de Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 6.2.5 do item 6 do capítulo 5.1.0 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista - CLPE, que passa vigorar com a seguinte redação: 6.2.5. As consultas e os pedidos de orientação formalmente encaminhados pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia deverão ser acompanhados dos elementos técnicos e documentais indispensáveis à plena compreensão do pleito e à adequada análise da demanda, especialmente quando envolverem propostas de alteração normativa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA  
Presidenta do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.120, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Homologa os processos contábeis apreciados na 744ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 744ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 141100.000201/2025-77 e o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar o Balancete do 3º Trimestre de 2024 do Conselho Regional de Economia, com ressalva: Processo 141123.000002/2024-10 (Corecon-AC) - Entrega: 26/6/2025.

Art. 2º Homologar a Prestação de Contas de 2024 do Conselho Regional de Economia, com ressalva: Processo 141123.000004/2025-90 (Corecon-AC) - Entrega: 26/6/2025.

Art. 3º Homologar a Reformulação Orçamentária de 2025 do Conselho Federal de Economia, sem ressalva: Processo 141100.000156/2025-51 (Cofecon).

Art. 4º Homologar o Balancete do 2º trimestre de 2025 do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, sem ressalva: Processo 141100.000236/2025-14 (Cofecon); Processo 141122.000074/2025-58 (Corecon-PJ); Processo 141111.000135/2025-14 (Corecon-DF); Processo 141125.000326/2025-19 (Corecon-TO); Processo 141113.000141/2025-43 (Corecon-AM/RR).

Art. 5º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro: Processo 141110.000065/2025-04 (Corecon-MG). Seminário dos Estudantes de Economia de Minas Gerais - Edição 2025. Valor concedido: R\$ 6.376,88.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA  
Presidenta do Conselho

#### DELIBERAÇÃO Nº 5.121, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Homologa os processos administrativos apreciados na 744ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 141100.000201/2025-77 e nos processos apreciados na 744ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar os processos administrativos relatados pela Comissão de

Fiscalização e Registro Profissional: I. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Cancelamento de Registro: Processo 141102.000068/2025-39 (Corecon-SP), Interessado: Vinicius de Souza Roz; Processo 141102.000062/2024-81 (Corecon-SP), Interessado: Geraldo Santiago de Sá Leitão Junior; Processo 141102.000380/2024-41 (Corecon-SP), Interessada: Maria Ivone Rodrigues; Processo 141102.000046/2025-79 (Corecon-SP), Interessado: Norberto Bellodi; Processo 141102.000230/2025-19 (Corecon-SP), Interessado: Cleverlânio Silva Gomes; Processo 141102.000973/2025-99 (Corecon-SP), Interessado: Roberto Piva; Processo 141102.000158/2025-20 (Corecon-SP), Interessado: Matheus da Silva Fernandes; Processo 141102.000147/2024-69 (Corecon-SP), Interessado: Luiz Henrique Lissoni; Processo 141102.000345/2024-22 (Corecon-SP), Interessado: Marcio Deschamps Milan; Processo 141102.000102/2024-94 (Corecon-SP), Interessado: Carlos Augusto Militelli; Processo 141102.000108/2025-42 (Corecon-SP), Interessado: Renato Mitsuo Tano; Processo 11000940.000192/2023-82 (Corecon-PR), Interessada: Southern Cross Ltda; Processo 141106.000379/2024-87 (Corecon-PR), Interessada: Fernanda Garcia Monterosso Martins; Processo 141106.000036/2024-12 (Corecon-PR), Interessado: Ednei Ferreira; Processo 141106.000175/2024-46 (Corecon-PR), Interessada: Rafaela Maria Graciano Carnevale; Processo 141106.000166/2024-55 (Corecon-PR), Interessado: Felipe Junior Vieira; Processo 141106.000052/2024-13 (Corecon-PR), Interessado: Thiago Pegoretti Moser; Processo 141106.000140/2024-15 (Corecon-PR), Interessado: Sergio Galperin Osná; Processo 141110.000133/2025-27 (Corecon-MG), Interessada: Maria Laura de Resende Paiva; Processo 141110.000132/2025-82 (Corecon-MG), Interessado: Gustavo Vasconcelos Galindo; Processo 141110.000130/2025-93 (Corecon-MG), Interessado: Mateus Soares Ribeiro; Processo 14110.000138/2025-50 (Corecon-MG), Interessado: Eduardo Santos Parreira; Processo 141104.000254/2024-77 (Corecon-RS), Interessada: Cristina Maria dos Reis Martins; Processo 141100.000207/2025-44 (Corecon-RJ), Interessado: Gabriel Marinho de Araújo; Processo 141106.000358/2024-61 (Corecon-PR), Interessado: Thiago Costa Nogueira. II. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Remissão de débitos: Processo 141101.000016/2025-72 (Corecon-RJ), Interessada: Secon Economia Sociedade Simples Ltda; Processo 141100.000173/2025-98 (Corecon-RJ), Interessado: Paulo Roberto Cavalcante de Brito; Processo 141100.000174/2025-32 (Corecon-RJ), Interessado: Luis Ricardo Ferreira. III. Conhecer e Negar Provimento ao Recurso de Obrigatoriedade de Registro: Processo 141102.000500/2025-91 (Corecon-SP), Interessada: (Luciana) Yeung Luk Tai. IV. Não Conhecer o Recurso de Cancelamento de Registro: Processo 141100.000107/2025-18 (Corecon-MS), Interessada: Maria Eduarda Russi Selhorst. V. Conhecer e Dar provimento ao Recurso de Cancelamento de Registro: Processo 141100.000204/2024-20 (Corecon-MG), Interessado: Banco Sul América Scandinaviana S.A. - Banco Mais S.A.

Art. 2º Aprovar os auxílios financeiros relatados pela Comissão de Educação: Processo 141104.000140/2025-16 (Corecon-RS), Auxílio Financeiro: CBE 2025, Valor aprovado: R\$ 67.754,35; Processo 141100.000215/2025-91 (Unimontes), Auxílio Financeiro: XXI Semana de Economia, Valor aprovado: R\$ 5.500,00. I. Aprovar o auxílio financeiro condicionado nos termos do Voto da Relatora: Processo 141100.000198/2025-91 (Corecon-PB), Auxílio Financeiro: XIV Prêmio Paraíba de Economia, Valor aprovado: R\$ 3.000,00; Processo 141100.000176/2025-21 (ANGE), Auxílio Financeiro: XL Congresso da ANGE 2025, Valor aprovado: R\$ 17.536,42; Processo 141115.000067/2025-45 (Corecon-MA), Auxílio Financeiro: Prêmio Maranhão de Economia-2025, Valor aprovado: R\$ 4.500,00; Processo 141116.000107/2025-49 (Corecon-SE), Auxílio Financeiro: 24º Prêmio Sergipe de Economia 2025, Valor aprovado: R\$ 3.000,00; Processo nº 141104.000314/2025-32 (Corecon-RS), Auxílio Financeiro: Gincana Nacional de Economia 2025, Valor aprovado: R\$ 35.869,95. Processo nº 141100.000217/2025-80 (AKB), Auxílio Financeiro: XVIII Encontro da AKB, Valor aprovado: R\$ 6.376,88; Processo nº 141100.000219/2025-79 (ABED), Auxílio Financeiro: Prêmio Nelson Victor Le Cocq D'Oliveira de Teses e Dissertações em Economia. Valor aprovado: R\$ 6.128,08. II. Indeferir o auxílio financeiro nos termos do Voto da Relatora: Processo SEI nº 141100.000170/2025-54 (SBFin), Auxílio Financeiro: Projeto Escola SBFin, Valor: Financeiro e Institucional.

Art. 3º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA  
Presidenta do Conselho

